



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AXIXÁ DO TOCANTINS



CONTRATO 041/2021

Nº do Pregão Eletrônico: 005/2021

Nº do Processo: 031/2021

Nº do contrato: 041/2021

Validade: 17/06/2022

PREÂMBULO

Aos 17 de junho de 2021, a Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 31.106.911/0001-21, com sede na cidade de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, endereço na praça três poderes, 355 , centro - cep: 77.930-000, neste ato representada pelo Sra. **ANTONIA DANIELA CASTRO ARAÚJO**, brasileira, portador do CPF Nº 024.952.821-56, residente e domiciliada na Avenida Elza Leal, nº 2578, Centro, Axixá Tocantins, doravante denominado simplesmente **GERENCIADORA**, a empresa : **RIVELY COSTA NEVES LTDA**, CNPJ nº 40.178.437/0001-34, sediada na Rua BERNADO SAYAO, 1028, Centro, Sítio Novo do Tocantins, neste ato representada por, **RIVELY COSTA NEVES**, brasileiro , solteiro, natural da cidade de Sítio Novo do Tocantins –TO, portador CNH: nº 06337811825 DETRAN/TO e CPF: nº 819.373.421-15, residente e domiciliado na cidade em Sítio Novo do Tocantins - TO, na Rua Bernardo Sayao, Nº 1028, Centro, CEP: 77940-000, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram o presente contrato, referente ao Processo Administrativo 031/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 005/2021, que tem como objeto contratação de serviço especializado de assessoramento para trabalhar nas prestações de contas de programas e convênios da educação, tipo: PNATE, PNAE, PDDE, PDE QUALIDADE, EI MANUTENÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL E OBRAS DO FNDE NO SISTEMA PAR/SIMEC. **RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, e da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se este contrato em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ACESSORAMENTO PARA TRABALHAR NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO, TIPO: PNATE, PNAE, PDDE, PDE QUALIDADE, EI MANUTENÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL E OBRAS DO FNDE NO SISTEMA PAR/SIMEC.	Mês	10	R\$ 1.959,00	R\$ 19.590,00
TOTAL					19.590,00

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Vincula-se ao presente contrato, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 005/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

CONTRATO Nº 041/2021 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5  
PRAÇA TRÊS PODERES, 335 , CENTRO - AXIXÁ DO TOCANTINS/ TO - CEP: 77.930-000





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AXIXÁ DO TOCANTINS



2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins, designado Fiscal do Contrato

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.1. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

### 5. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato, serão fixos e irredutíveis.

### 6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

### 7. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

EXERCÍCIO:	2021
PODER:	12 – Educação
ÓRGÃO:	12.361 – Ensino Fundamental
UNIDADE:	12.361.0015 – ENSINO FUNDAMENTAL
CLASF. PROGRAMÁTICA:	12.361.0015.2062.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO:	0.01.00-200 000





**8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA:**

- 8.1 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.2 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias o perfeito fornecimento dos produtos;
- 8.3 Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
- 8.4 Fornecer os produtos nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- 8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.6 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- 8.7 Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.9 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- 9 Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- 11 A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- 12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE:**

- 9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.2 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 9.3 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- 9.4 Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o contrato;
- 9.5 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- 9.6 Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- 9.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;





9.8 Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

10.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão na execução e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste instrumento, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AXIXÁ DO TOCANTINS



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste instrumento serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1o do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO -**

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**PAIRÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL**

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS –**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/1993.

**15. DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –**

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e demais diplomas legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itaguatins - TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Axixá do Tocantins – TO, 17 de junho de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AXIXÁ DO TOCANTINS



PELA GERENCIADORA

*Antonia Daniela Castro Araújo*  
ANTONIA DANIELA CASTRO ARAÚJO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PELO BENEFICIÁRIO

*Rivelly Costa Neves*  
RIVELY COSTA NEVES  
RIVELY COSTA NEVES LTDA

Testemunha 01

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha 02

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_